§ 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de dezoito meses, permitida uma recondução, respeitado o prazo de três anos previsto no art. 4º do Decreto Federal 5.839, de 11 de julho de 2006.

Art. 33. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 34. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário ad hoc para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo para o Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

 ${\sf V}$ - assinalar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35. Aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos incumbe:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou grupos de trabalho.

Seção V Atribuições dos Representantes do Colegiado

> Subseção Única Representantes do Plenário

Art. 36. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes ferem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnicos e administrativos;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;

IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu seguimento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo único. O conselheiro que almejar a disputa de cargo eletivo obrigatoriamente deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, devendo se afastar de suas funções de conselheiro 90 (noventa) dias antes do início da disputa, sendo substituído por seu suplente quando for titular.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39. As Comissões e os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 40. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 41. Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e apresentação destes, bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Saúde, serão custeados por rubricas especificas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba.

Art. 43. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

DECRETO Nº 20.083, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Substitui membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Piracicaba, criado pela Lei nº 9.643/2021 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.334/2022, alterado pelos de nº 19.646/2023, nº 19.745/2023, nº 19.798/2023 e nº 19.934/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Piracicaba foi nomeado pelo Decreto nº 19.334, de 07 de novembro de 2022, alterado pelos de nº 19.646, de 07 de agosto de 2023, nº 19.745, de 11 de outubro de 2023, nº 19.798, de 30 de novembro de 2023 e nº 19.934, de 26 de março de 2024,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas Zenilda Ledo dos Santos e Taís Yuri Otsuk, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Renata Liva e Wálife Moura Oliveira, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para compor o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Piracicaba.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.334, de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA Prefeito Municipal

EUCLIDES BARALDI LIBARDI Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

> GUILHERME MÔNACO DE MELLO Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

